



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - 9º Andar - Bairro Praia de Belas - CEP 90.010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
9º Andar - Ala Leste

PORTARIA Nº 440/2020

O Excelentíssimo Juiz Federal Substituto, Marcos Eduarte Reolon, no exercício da Titularidade Plena da 24ª Vara Federal da Subseção de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- I) as orientações emitidas pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, SEI nº 0000297-13.2020.4.04.8001, expedida em 15 de março de 2020, bem como dos termos da Portaria nº 302, de 16/03/2020 do Tribunal Regional da 4ª Região;
- II) que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;
- III) a necessidade e importância de se adotarem medidas preventivas urgentes para minimizar o risco de contágio e transmissão;
- IV) que alguns servidores da unidade encontram-se entre aqueles classificados como componentes do grupo de risco ou que coabitam com pessoas assim classificadas;
- V) a possibilidade de utilização dos meios digitais para manter os serviços judiciários e as atividades laborais dos servidores em regime remoto; e
- VI) a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e sua transmissão como meio de manutenção da saúde coletiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o teletrabalho dos servidores e estagiário da unidade no período compreendido entre **17 e 30 de março de 2020**, dispensando-os de comparecer na unidade, seguindo as orientações de teletrabalho já implementadas na Unidade pelo Juízo e sob administração direta da Direção de Secretaria;

Art. 2º - Tornar público que o atendimento aos usuários (partes e procuradores) será feito estritamente por telefone (3214 9275) das 13h às 18h, bem como através do e-mail da unidade (rspoa24@jfrs.jus.br);

Art. 3º - A realização das audiências de processos sob jurisdição deste Juízo, **mas remetidos** ao CEJUSCON (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) ficará a critério das diretrizes daquele Centro onde encontram-se efetivamente os autos eletrônicos;

Art. 4º - Ficam suspensas as perícias (médicas e de engenharia) já aprazadas durante o período;

Art 5º - As medidas de distanciamento social adotadas poderão ser modificadas para ampliar ou encurtar o período de vigência se houver nova orientação da Corregedoria Regional ou da Presidência do Tribunal Regional da 4ª Região, esclarecendo que haverá monitoramento diário da situação junto aos órgãos administrativos da Direção do Foro da Seção Judiciária e da Corregedoria Regional.

Art. 6º- Comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e à Direção do Foro da Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Eduarte Reolon, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 17/03/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5076180** e o código CRC **B8B3948A**.